



# DIMPES

## Diário Oficial do MPES

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Francisco Martínez Berdeal<br><b>Procurador-Geral de Justiça</b><br>Elda Márcia Moraes Spedo<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa</b><br>Andréa Maria da Silva Rocha<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial</b><br>Luciana Gomes Ferreira de Andrade<br><b>Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional</b><br>Gustavo Modenesi Martins da Cunha<br><b>Corregedor-Geral do Ministério Público</b><br>Humberto Alexandre Campos Ramos<br><b>Ouvidor do Ministério Público</b> | <b>Procuradores:</b><br>Catarina Cecin Gazele<br>Eliezer Siqueira de Sousa<br>Carla Viana Cola<br>Alexandre José Guimarães<br>Sócrates de Souza<br>Fábio Vello Corrêa<br>José Claudio Rodrigues Pimenta<br>Josemar Moreira<br>Benedito Leonardo Senatore<br>Maria de Fátima Cabral de Sá | Sídia Nara Ofranti Ronchi<br>Luís Augusto Suzano<br>Altamir Mendes de Moraes<br>Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro<br>Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet<br>Cleber Pontes da Silva<br>Carla Stein<br>Edwiges Dias<br>Karla Dias Sandoval Mattos Silva | Almiro Gonçalves da Rocha<br>Izabel Cristina Salvador Salomão<br>Márcia Jacobsen<br>Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno<br>Fabiana Fontanella<br>César Augusto Ramaldes da Cunha Santos<br>Marcello Souza Queiroz<br>Maria Cristina Rocha Pimentel |
|---|--|---|--|

### CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ([www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10, de 29 de maio de 2024.

*Edital de Ciência de Eliminação de Documentos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, contida na Resolução CNMP nº 225 de 24 de março de 2021.

**TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos finalísticos com temporalidade cumprida, constantes das Listagens de Eliminação de Documentos nº 12/2024 ([19.11.1158.0010404/2024-72](http://19.11.1158.0010404/2024-72)) e 13/2024 ([19.11.1158.0010786/2024-40](http://19.11.1158.0010786/2024-40)), referentes à Promotoria de Justiça de Nova Venécia; nº 15/2024 ([19.11.1136.0008430/2024-59](http://19.11.1136.0008430/2024-59)) e nº 16/2024 ([19.11.1136.0007622/2024-50](http://19.11.1136.0007622/2024-50)), referentes à Promotoria de Justiça de Viana, aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Memória - CODM, instituída pela Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018.

A referida listagem estará disponível para consulta no site da instituição, [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br), no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na *Intranet*, no endereço eletrônico na página [intranet.mpes.mp.br/codm/](http://intranet.mpes.mp.br/codm/).

**Dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste Edital, os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos e Memória, que proferirá parecer e submeterá os autos à apreciação do Procurador(a)-Geral de Justiça.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados em até 10 (dez) dias úteis, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 29 de maio de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA PGJ Nº 709, de 29 de maio de 2024.

*Confere e delega atribuições ao Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXII do art. 10 e o art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO o teor do procedimento Sei! nº [19.11.0088.0016218/2024-85](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conferir e delegar ao Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, com o apoio do Subdiretor(a)-Geral, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades-meio do Ministério Público;

II - executar as diretrizes do Planejamento Estratégico e do Plano Geral de Ação da instituição em relação às unidades organizacionais sob sua responsabilidade, promovendo, inclusive, a implantação de sistema de indicadores de resultado;

III - prover os meios administrativos necessários ao pleno funcionamento das unidades a partir das deliberações estratégicas do Procurador(a)-Geral de Justiça e dos Subprocuradores(as)-Gerais de Justiça nas atribuições a eles delegadas;

IV - supervisionar as atividades desempenhadas pela Assessoria Administrativa - Asad e pela Assessoria de Acompanhamento de Contratações - Acon do MPES;

V - supervisionar os procedimentos licitatórios;

VI - supervisionar a elaboração do Plano Plurianual – PPA do MPES, a sua execução e os resultados obtidos;

VII - supervisionar a Diretoria-Geral na consecução de suas atribuições, notadamente quanto ao planejamento e ao monitoramento da execução das atividades de cada unidade organizacional sob sua responsabilidade, inclusive quanto à implantação de sistema de indicadores de resultado;

VIII - propor e discutir projetos relativos à modernização administrativa, à otimização de recursos, à redução de custos operacionais e à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços;

IX - analisar e decidir questões relativas à conveniência, à oportunidade ou à possibilidade de aquisições e contratações de qualquer natureza, visando atender às necessidades administrativas da instituição, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

X - promover a racional distribuição do trabalho das áreas de sua competência;

XI - sugerir a aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços administrativos;

XII - propor mudanças nas políticas, normas e procedimentos de trabalho;

XIII - avaliar o desempenho das unidades organizacionais e dos servidores(as) vinculados à Diretoria-Geral;

XIV - dar posse e exercício a servidor(a) em cargos de provimento efetivo ou em comissão, e propor sua localização;

XV - coordenar o processo de movimentação funcional de servidores(as);

XVI - decidir sobre o afastamento de servidores(as) das áreas que lhe são subordinadas para participação em cursos, eventos ou outras atividades de natureza similar, inclusive sobre a concessão de adiantamento de diárias;

XVII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;

XVIII - propor aquisições e contratações de qualquer natureza, visando atender às necessidades administrativas da instituição, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

XIX - coordenar o sistema de custos da instituição;

XX - monitorar os gastos operacionais da instituição, sugerindo adoção das medidas legais necessárias ao ressarcimento ao erário, nos eventuais casos de mau uso;

XXI - assessorar a Administração Superior em assuntos de natureza administrativa;

XXII - decidir sobre as multas dos carros da frota do MPES, o que competirá, na sua ausência, ao Subprocurador(a)-Geral de Justiça Administrativo;

XXIII - autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, a utilização de veículo administrativo para condução ao local de trabalho ou para audiências, reuniões, cursos, palestras e eventos, observado o interesse público;

XXIV - participar ao Procurador(a)-Geral de Justiça e ao Subprocurador(a)-Geral de Justiça Administrativo a execução das atividades que lhe são afetas, inclusive apresentando relatório de suas atividades, com diagnóstico e acompanhamento da execução dos planos, ações e projetos e o cumprimento das metas estabelecidas;

XXV - representar o Procurador(a)-Geral de Justiça e o Subprocurador(a)-Geral de Justiça Administrativo, quando designado, nos assuntos afetos às suas atribuições;

XXVI - desempenhar outras atribuições afins que lhe forem determinadas.

Art. 2º Para a consecução das atribuições descritas no art. 1º desta Portaria, compete ao Diretor(a)-Geral, com o apoio do Subdiretor(a)-Geral:

I - planejar e coordenar as atividades das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

II - propor a redação de atos relativos às suas atribuições;

III - demandar assessoramento jurídico-administrativo nos expedientes de atribuição da Diretoria-Geral;

IV - demandar assessoramento técnico-científico dos Centros de Apoio Operacional, dos Núcleos, dos Grupos Especiais de Trabalho, das Coordenadorias finalísticas e estruturas similares, para subsidiar análises e decisões nos expedientes de atribuição da Diretoria-Geral.

Art. 3º Em caso de ausência, o Diretor(a)-Geral será substituído automaticamente pelo Subdiretor(a)-Geral ou por autoridade designada pelo Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 4º Os atos de mero encaminhamento para conhecimento, análise e/ou manifestação das unidades, que não dependam de decisão, podem ser atribuídos à assessoria da Diretoria-Geral na ausência do Diretor(a)-Geral e do Subdiretor(a)-Geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PGJ nº 5.141, de 02 de maio de 2018](#), e as disposições em contrário.

Vitória, 29 de maio de 2024.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**